

*Dez. Antunes e
J. S. Silva pelas
Senhas Deputadas*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

[Handwritten signature]
20/03-2012

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2011 – “APROVA AS NORMAS QUE REGULAMENTAM A GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS”:

“Artigo 1.º

*Aprovado por
manuseio*

[...]

[Handwritten signature]
20-3-12

1. O presente diploma estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos:

[...]

2. [...]

- a) [...]
- b) Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa aos veículos em fim de vida, alterada pela Diretiva 2011/37/UE da Comissão de 30 de março de 2011 que altera o anexo II da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida.
- c) Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

Artigo 25.º

[...]

*Aprovado
pa manuseio*

1. [...]
2. [...]
3. [...]

[Handwritten signature]
20-03-2012

4. As disposições referidas nos n.os 2 e 3 não são aplicáveis ao armazenamento realizado imediatamente antes da queima em instalações de tratamento por valorização energética desde que sejam tidas em conta as melhores técnicas disponíveis para garantir as necessárias condições de segurança e proteção ambiental.

Artigo 28.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) A valorização energética de óleos minerais usados em que não sejam tidas em conta as melhores técnicas disponíveis para garantir as necessárias condições de segurança e proteção ambiental;
- f) Anterior alínea e);
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, nas unidades de valorização energética os óleos minerais poderão ser armazenados com outras tipologias de óleos, desde que sejam tidas em conta as melhores técnicas disponíveis para garantir as necessárias condições de segurança e proteção ambiental.

Artigo 30.º

[...]

- 1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) Em zonas de elevada vulnerabilidade à poluição de águas subterrâneas e de ocorrência de fenómenos hidrotermais.
- 2. As instalações de armazenagem de óleos usados deverão:
 - a) Ser construídas em materiais incombustíveis e resistentes ao fogo;
 - b) Ser devidamente impermeabilizadas e, quando localizadas no exterior, impedir a entrada de chuva;
 - c) Prever a retenção de eventuais escorrências.

3. Eliminado.
4. [...]
5. [...]

Artigo 33.º

[...]

1. É proibida a instalação de reservatórios subterrâneos, na aceção da alínea hh) do artigo 4.º, para armazenamento de óleos minerais usados.
2. Os reservatórios subterrâneos para armazenamento de óleos minerais usados, existentes à data de entrada em vigor do presente diploma, deverão observar as seguintes disposições:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
3. Os reservatórios referidos no número anterior, e caso não exista dispositivo para deteção de fugas, deverão ser devidamente testados, pelo menos, de três em três anos.
4. No prazo máximo de quinze anos, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, deverão ser desativados todos os reservatórios subterrâneos para armazenamento de óleos minerais usados.

ANEXO VII

Aplicações isentas da restrição prevista no n.º 3 do artigo 43.º

Parte A - Aplicações isentas e âmbito e período de isenção

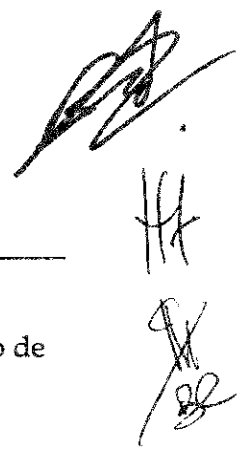
Isenção	Âmbito e período de aplicação
1. Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de casquilho simples (compactas) - quantidade máxima (por elemento luminoso)	

[Handwritten signatures and initials]

a) Para iluminação geral (< 30 W): 2,5 mg	Podem utilizar-se 3,5 mg por elemento luminoso até 31 de Dezembro de 2012.
b) Para iluminação geral (≥ 30 W e < 50 W): 3,5 mg	
c) Para iluminação geral (≥ 50 W e < 150 W): 5 mg	
d) Para iluminação geral (≥ 150 W): 15 mg	
e) De forma circular ou quadrada e tubo de diâmetro não superior a 17 mm, para iluminação geral: 7 mg	
f) Para fins especiais: 5 mg	

2. Mercúrio em lâmpadas fluorescentes lineares de casquilho duplo, para iluminação geral - quantidade máxima (por lâmpada)

a) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro inferior a 9 mm (p. ex. T2): 4 mg	
b) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro não inferior a 9 mm e não superior a 17 mm (p. ex. T5): 3 mg	
c) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro superior a 17 mm mas não superior a 28 mm (p. ex. T8): 3,5 mg	



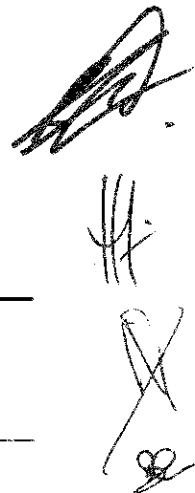
d) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro superior a 28 mm (p. ex. T12): 3,5 mg	Podem utilizar-se 5 mg por lâmpada até 31 de Dezembro de 2012.
e) Fósforo tribanda com vida útil longa ($\geq 25\ 000$ h): 5 mg	

3. Mercúrio em outras lâmpadas fluorescentes - quantidade máxima (por lâmpada)

a) Lâmpadas lineares de halosfosfato com tubo de diâmetro superior a 28 mm (p. ex. T10 e T12): 10 mg	Caduca em 13 de Abril de 2012
b) Lâmpadas não-lineares de halosfosfato (todos os diâmetros): 15 mg	Caduca em 13 de Abril de 2016
c) Lâmpadas não-lineares de fósforo tribanda com tubo de diâmetro superior a 17 mm (p. ex. T9): 15 mg	
d) Lâmpadas para outros fins de iluminação geral e para fins especiais (p. ex. lâmpadas de indução): 15 mg	

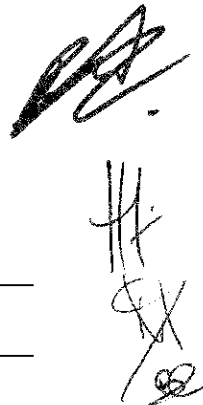
4. Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eléctrodo externo (CCFL e EEFL) para fins especiais - quantidade máxima (por lâmpada)

a) Curtas (≤ 500 mm): 3,5 mg	
b) Médias (> 500 mm e $\leq 1\ 500$ mm): 5 mg	
c) Longas ($> 1\ 500$ mm): 13 mg	

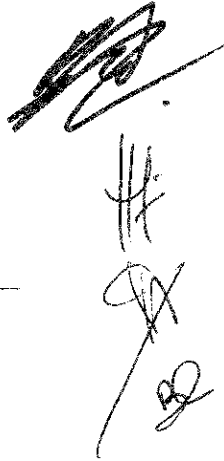


5. Mercúrio em outras lâmpadas de descarga de baixa pressão - quantidade máxima (por lâmpada)

a) Mercúrio em outras lâmpadas de descarga de baixa pressão - quantidade máxima (por lâmpada): 15 mg	
b) Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral - quantidade máxima (por elemento luminoso) em lâmpadas com índice de reprodução cromática elevado, Ra > 60	
i) $P \leq 155 \text{ W}$: 30 mg por elemento luminoso	
ii) $155 \text{ W} < P \leq 405 \text{ W}$: 40 mg por elemento luminoso	
iii) $P > 405 \text{ W}$: 40 mg por elemento luminoso	
c) Mercúrio em outras lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral - quantidade máxima (por elemento luminoso)	
i) $P \leq 155 \text{ W}$: 25 mg por elemento luminoso	
ii) $155 \text{ W} < P \leq 405 \text{ W}$: 30 mg por elemento luminoso	
iii) $P > 405 \text{ W}$: 40 mg por elemento luminoso	
d) Mercúrio em lâmpadas de vapor de	Caduca em 13 de Abril de 2015



mercúrio de alta pressão (HPMV)	
e) Mercúrio em lâmpadas de halogeneto de metal (MH)	
f) Mercúrio em outras lâmpadas de descarga para fins especiais não referidas especificamente no presente anexo	
6. Chumbo em vidro	
a) Chumbo em vidro de tubos de raios catódicos	
b) Chumbo em vidro de tubos de fluorescência - quantidade máxima: 0,2 % em massa	
7. Chumbo como elemento de liga	
a) Chumbo como elemento de liga em aço para maquinaria e em aço galvanizado - quantidade máxima: 0,35 % em massa	
b) Chumbo como elemento de liga em alumínio - quantidade máxima: 0,4 % em massa	
c) Chumbo em ligas de cobre - quantidade máxima: 4 % em massa	
8. Chumbo em soldas	



a) Chumbo em soldas com alta temperatura de fusão (isto é, ligas de chumbo com teor ponderal de chumbo igual ou superior a 85 %)	
b) Chumbo em soldas para servidores, sistemas de armazenamento de dados, incluindo sistemas matriciais, equipamento de infra-estrutura de rede para comutação, sinalização e transmissão e para gestão de redes de telecomunicações	

9. Componentes eléctricos e electrónicos com chumbo

a) Componentes eléctricos e electrónicos com chumbo, em vidros ou materiais cerâmicos diversos de materiais cerâmicos de condensadores (p. ex. dispositivos piezoeléctricos) ou numa matriz de vidro ou cerâmica	
b) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores com tensão nominal de 125 V AC, 250 V DC ou superior	
c) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores com tensão nominal inferior a 125 V AC ou 250 V DC	Caduca em 1 de Janeiro de 2013; após esta data, pode ser utilizado em peças sobresselentes de equipamentos eléctricos e electrónicos



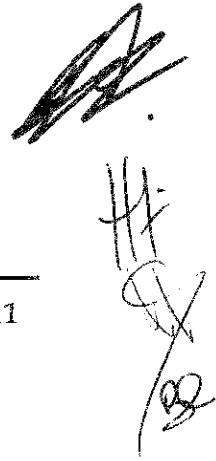
	colocados no mercado antes de 1 de Janeiro de 2013
10. Cádmio e seus compostos	
a) Cádmio e seus compostos em dispositivos de corte térmico de disparo único do tipo <i>pellet</i>	Pode ser utilizado em peças sobresselentes de equipamentos eléctricos e electrónicos colocados no mercado antes de 1 de Janeiro de 2012
b) Cádmio e seus compostos em contactos eléctricos	
11. Crómio hexavalente	
a) Crómio hexavalente como agente anticorrosão dos sistemas de arrefecimento de aço-carbono em frigoríficos de absorção (teor ponderal não superior a 0,75 % na solução refrigerante)	
b) Chumbo em casquilhos e buchas de chumaceiras de compressores com refrigerantes para aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração (HVACR)	
12. Chumbo utilizado em sistemas de conexão	
a) Chumbo utilizado em sistemas de conexão por pinos conformes do tipo <i>C-press</i>	Pode ser utilizado em peças sobresselentes de equipamentos eléctricos e electrónicos colocados no mercado antes de



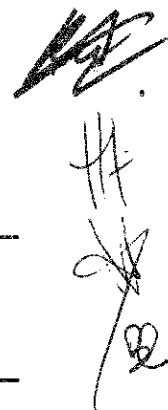
	24 de Setembro de 2010
b) Chumbo utilizado em sistemas de conexão por pinos conformes diversos do tipo C-press	Caduca em 1 de Janeiro de 2013; após esta data, pode ser utilizado em peças sobresselentes de equipamentos eléctricos e electrónicos colocados no mercado antes de 1 de Janeiro de 2013
12a Chumbo utilizado como material de revestimento para o anel em C de módulos termocondutores	Pode ser utilizado em peças sobresselentes de equipamentos eléctricos e electrónicos colocados no mercado antes de 24 de Setembro de 2010.
13. Chumbo em vidros	
a) Chumbo em vidros brancos para aplicações ópticas	
b) Cádmio e chumbo em vidros para filtrantes e vidros utilizados para padrões de reflectância	
14 Chumbo em soldas com mais de dois elementos, para a conexão entre os pinos e o invólucro de microprocessadores, com teor ponderal de chumbo superior a 80 % e inferior a 85 %	Pode ser utilizado em peças sobresselentes de equipamentos eléctricos e electrónicos colocados no mercado antes de 1 de Janeiro de 2011
15 Chumbo em soldas destinadas a estabelecer	



	uma ligação eléctrica viável entre a pastilha do semicondutor e o substrato, no interior dos invólucros de circuitos integrados do tipo <i>Flip Chip</i>	
16	Chumbo em lâmpadas de incandescência lineares com tubos de silicato revestidos	Caduca em 1 de Setembro de 2013
17	Halogeneto de chumbo com agente radiante em lâmpadas HID (<i>High Intensity Discharge</i>) utilizadas em aplicações profissionais de reprografia	
18. Chumbo como activador do pó fluorescente das lâmpadas de descarga		
a)	Chumbo (teor ponderal não superior a 1 %) como activador do pó fluorescente das lâmpadas de descarga, utilizadas como lâmpadas especiais para reprografia com impressão diazo, litografia, armadilhas para insectos, e processos fotoquímicos e de cura, que recorram a substâncias fosforescentes como o SMS [(Sr,Ba) 2 MgSi 2 O 7 :Pb]	Caducou em 1 de Janeiro de 2011
b)	Chumbo (teor ponderal não superior a 1 %) como activador do pó fluorescente das lâmpadas de descarga, utilizadas como lâmpadas bronzeadoras, que contenham substâncias fosforescentes como BSP (BaSi 2 O 5 :Pb)	



19	Chumbo com PbBiSn-Hg e PbInSn-Hg em composições específicas, como amálgama principal, e com PbSn-Hg, como amálgama auxiliar, em lâmpadas económicas ESL (<i>Energy Saving Lamps</i>) muito compactas	Caducou em 1 de Junho de 2011
20	Óxido de chumbo presente no vidro utilizado para ligar os substratos anteriores e posteriores das lâmpadas planas fluorescentes utilizadas nos ecrãs de cristais líquidos (LCD)	Caducou em 1 de Junho de 2011
21	Chumbo e cádmio em tintas de impressão para a aplicação de esmaltes em vidros, nomeadamente de borossilicato e de cal sodada	
23	Chumbo em acabamentos de componentes com pequeno afastamento, com excepção dos conectores, com afastamento não superior a 0,65 mm	Pode ser utilizado em peças sobresselentes de equipamentos eléctricos e electrónicos colocados no mercado antes de 24 de Setembro de 2010
24	Chumbo em soldas para soldadura a condensadores cerâmicos multicamadas, de forma discóide ou em matriz plana, maquinados por orifício	
25	Óxido de chumbo em ecrãs de emissão de electrões com condução em superfície (SED) utilizados em elementos estruturais, nomeadamente na frita de selagem e no anel de frita	



26	Óxido de chumbo no vidro das lâmpadas BLB (<i>Black Light Blue</i>)	Caducou em 1 de Junho de 2011
27	Ligas de chumbo como soldas para transdutores utilizados em altifalantes de alta potência (destinados a funcionar várias horas a potências sonoras iguais ou superiores a 125 db SPL)	Caducou em 1 de Julho de 2010
29	Chumbo do vidro cristal conforme definido no anexo I (categorias 1, 2, 3 e 4) da Directiva 69/493/CEE do Conselho	
30	Ligas de cádmio como juntas de soldadura eléctrica/mecânica para condutores eléctricos situados directamente nas bobinas de som de transdutores utilizados em altifalantes de alta potência com níveis de pressão acústica iguais ou superiores a 100 dB (A)	
31	Chumbo nos materiais de soldadura das lâmpadas fluorescentes planas sem mercúrio (utilizadas, por exemplo, em ecrãs de cristais líquidos ou em iluminação decorativa ou industrial)	
32	Óxido de chumbo na frita de selagem utilizada na montagem de janelas para tubos <i>laser</i> de árgon e cripton	
33	Chumbo em soldas utilizadas na soldadura de	

	filamentos de cobre de diâmetro não superior a 100 µm, em transformadores eléctricos	
34	Chumbo em elementos de ceramal (<i>cermet</i>) de potenciómetros <i>trimmer</i>	
36	Mercúrio utilizado como inibidor de pulverização catódica em ecrãs de plasma de corrente contínua, na quantidade máxima de 30 mg por ecrã	Caducou em 1 de Julho de 2010
37	Chumbo na camada de revestimento de díodos de alta tensão de vidro de borato de zinco	
38	Cádmio e óxido de cádmio em pastas de película espessa aplicadas sobre ligas de óxido de berílio e alumínio	
39	Cádmio presente nos LED II-VI de conversão de cor (teor inferior a 10 µg de Cd por mm ² de superfície de emissão de luz) para utilização em sistemas de iluminação de estado sólido ou de visualização	Caduca em 1 de Julho de 2014

Parte B - Aplicações isentas da restrição prevista no n.º 1 do artigo 43.º no que respeita aos dispositivos médicos e aos instrumentos de monitorização e controlo

Equipamentos que utilizam ou detectam radiação ionizante

1. Chumbo, cádmio e mercúrio em detectores de radiação ionizante
2. Rolamentos de chumbo em tubos de raios X



3. Chumbo em dispositivos de amplificação da radiação electromagnética: Placas de microcanaís (*micro-channel*) e placas capilares
4. Chumbo em fritas de vidro de tubos de raios X e intensificadores de imagem e chumbo em colas de fritas de vidro para a montagem de lasers a gás e de tubos de vácuo que convertem a radiação electromagnética em electrões
5. Chumbo em blindagens contra a radiação ionizante
6. Chumbo em objectos que servem como alvo para ensaios de raios X
7. Cristais de estearato de chumbo para a difracção de raios X
8. Fontes de isótopos radioactivos de cádmio para espectrómetros de fluorescência de raios X portáteis

Sensores, detectores e eléctrodos

1. Chumbo
 - a) Chumbo e cádmio em eléctrodos selectivos de iões, incluindo o vidro dos eléctrodos de pH
 - b) Ânodos de chumbo nos sensores electroquímicos de oxigénio
 - c) Chumbo, cádmio e mercúrio em detectores de infravermelhos
 - d) Mercúrio em eléctrodos de referência: cloreto de mercúrio com baixo teor de cloro, sulfato de mercúrio e óxidos de mercúrio

Outros

9. Cádmio em lasers de hélio-cádmio
10. Chumbo e cádmio em lâmpadas para espectroscopia de absorção atómica
11. Chumbo em ligas, nomeadamente como supercondutor e condutor de temperatura em IRM
12. Chumbo e cádmio em ligações metálicas para materiais supercondutores, em detectores IRM e SQUID
13. Chumbo em contrapesos

14. Chumbo em materiais piezoelétricos de cristal único para transdutores ultra-sónicos
15. Chumbo em soldas para a ligação a transdutores ultra-sónicos
16. Mercúrio em *bridges* de medição de alta precisão da capacidade e das perdas e em interruptores e relés RF de alta frequência em instrumentos de monitorização e controlo, que não excedam 20 mg de mercúrio por interruptor ou relé
17. Chumbo em soldaduras de desfibrilhadores portáteis de emergência
18. Chumbo em soldaduras de módulos de imagem de alto desempenho na zona dos infravermelhos, para detecção na gama dos 8-14 μm
19. Chumbo em ecrãs de cristais líquidos sobre silício (LCoS)
20. Cádmiio em filtros de medição de raios XPT"

Horta, 20 de março de 2012

Os Deputados Regionais do PS,

